

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 597 de 24 de Novembro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

2º TERMO PRORROGAÇÃO CONT. Nº 012/2016

2º TERMO PRORROGAÇÃO CONT. Nº 012/2016 - CONTRATADO (A): LUA CHEIA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato original por 12 (doze) meses, a contar do dia 31/12/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0022.4001.339030-00. **DATA:** 23/11/2017. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA SMS Nº 5, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Portaria SMS Nº 3, de 26 de maio de 2017 e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente regimento organiza e estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana-MG.

DA NATUREZA

Art. 1º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) estabelecida pela Organização Mundial de Saúde como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos, com segurança e efetividade, é instância de caráter consultivo, deliberativo e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, vinculada à Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica Municipal na formulação e implementação das políticas relacionadas com a seleção, programação, prescrição, dispensação e uso racional de medicamentos no município de Mariana-MG.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições da CFT de Mariana-MG:

I - Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

II - Elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para a aplicação da REMUME e de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

III - Fomentar a realização de estudos na rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

IV - Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica, diagnóstico laboratorial e assistência farmacêutica, dirigida às equipes de saúde;

VI - Desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição, dispensação e o uso racional de medicamentos da REMUME,

VII - Participar ativamente na educação continuada em uso racional de medicamentos;

VIII - Propor estratégias de avaliação da prescrição, dispensação e utilização dos medicamentos para constante qualificação da rede de serviços municipais;

IX - Assessorar tecnicamente a Coordenação de Assistência Farmacêutica em processos de judicialização do direito à saúde relacionados à medicamentos;

X - Responder formalmente as sugestões de alteração da REMUME, fundamentando cientificamente seus pareceres;

XI - Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

XII - Recomendar a não utilização de medicamentos que se mostrarem ineficazes terapêuticamente e/ou com qualidade duvidosa, por solicitação da Farmácia, por médicos ou por amostragem através da emissão de parecer técnico.

XIII - Os protocolos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde que abordem terapêutica farmacológica deverão ser submetidos para análise e aprovação pela CFT antes de suas aplicações.

XIV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas neste Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO EFETIVA

Art. 4º. A CFT será composta por membros representantes dos seguintes segmentos da Secretaria Municipal de Saúde:

- Assistência Médica - 05 membros;
- Farmacêutico da Assistência Farmacêutica - 03 membros;
- Farmacêutico-Bioquímico - 01 membro;
- Assistência de Enfermagem - 01 membro;
- Fundo Municipal de Saúde ou Administrativo/Compras - 01 membro;
- Médico dos Serviços de Controle, Avaliação e Regulação - 01 membro.

§ 1º. Os membros da CFT deverão ter disponibilidade de tempo para execução das tarefas da Comissão e currículo que demonstre conhecimento e experiência profissional baseada em evidência e/ou avaliação de tecnologia em saúde;

§ 2º. Os membros suplentes deverão ser indicados pelo conjunto da categoria profissional e segmento aos quais pertencem;

§ 3º. Cada membro titular poderá ter 01 (um) membro suplente;

§ 4º. A necessidade de novos integrantes será avaliada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, discutida com o Conselho Municipal de Saúde e divulgada através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os servidores a serem membros da CFT deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Termo de Disponibilidade, assinado pelo servidor e por sua chefia imediata (Anexo I);

II - Declaração de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo II).

§ 1º. A documentação dos servidores interessados será avaliada pela CFT e dar-se-á prioridade a novos integrantes que representem setores da Secretaria Municipal de Saúde e/ou categorias profissionais ainda não presentes na Comissão.

§ 2º. Os novos membros serão submetidos à aprovação da Comissão de Farmácia e Terapêutica e do Conselho Municipal de Saúde e designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º. Caberá aos membros participar das reuniões convocadas, realizar trabalhos deliberados pela Comissão, divulgar as discussões e encaminhamentos realizados;

§ 4º. A Declaração de Conflito de Interesses deverá ser avaliada quanto à ausência de vínculos empregatícios e contratuais, compromissos e obrigações com indústrias e distribuidoras privadas de medicamentos que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais;

§ 5º. Caso a CFT avalie a existência de conflitos de interesse que possam influenciar suas recomendações, a permanência ou entrada de um integrante na Comissão poderá ser impedida;

§ 6º. Os membros da CFT em atividade deverão renovar sua Declaração de Conflito de Interesses anualmente ou sempre que houver alguma alteração nos critérios avaliados, por iniciativa do próprio integrante ou dos demais membros da CFT;

§ 7º. Enquanto pertencer à CFT, o membro não poderá auferir brindes, prêmios e outras vantagens pessoais proporcionados direta ou indiretamente por indústria e fornecedores de medicamentos.

Art. 6º. Será excluído da composição da CFT, automaticamente, o membro titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, em um período de 06 (seis) meses, sem justificativa plausível.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos das tarefas definidas pela CFT, sem justificativa relevante, pode levar ao desligamento do integrante da Comissão, de acordo com o que segue:

I - na primeira tarefa não executada no prazo estabelecido, o integrante será advertido verbalmente, sendo registrada a advertência em ata;

II - na segunda tarefa não cumprida será realizada advertência por escrito;

III - na terceira, o integrante será desligado da CFT;

§ 2º. Serão considerados motivos justificáveis de ausência: doença, licença, exoneração ou quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos e outras situações, segundo julgamento da própria comissão.

Art. 7º. Em caso de desligamento por solicitação do integrante da CFT, este deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva.

§ 1º. O não cumprimento dos trabalhos já em andamento acarretará em impedimento para participação futura na CFT ou comissões similares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. A composição nominal ou representativa da CFT poderá ser alterada por Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde, havendo necessidade de substituição.

Art. 9º. Os membros estarão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e para executarem os trabalhos deliberados pela Comissão e acompanhados pelo Coordenador Geral.

§ 1. A participação em reuniões e execução das tarefas deliberadas pela CFT não será remunerada.

§ 2º. Para execução das tarefas deliberadas pela CFT, como a elaboração de pareceres técnicos, o integrante terá direito de até três dias de folgas mensais.

§ 3º. Os dias de folgas mensais devem ser combinados com a chefia imediata, levando-se em conta a necessidade do serviço, desde que haja a comunicação formal do Coordenador da CFT sobre esta necessidade, com envio de documento para fins de justificativa na frequência do servidor.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CFT reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º. Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2º. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta) dos membros.

§ 3º. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica consubstanciada em evidências científicas e bibliografia atualizada, as recomendações e pareceres da CFT serão definidos pela maioria dos seus membros presentes.

§ 4º. As reuniões da CFT serão registradas em atas circunstanciadas, nas quais devem constar os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e pareceres emanados.

Art. 11. A CFT terá um Coordenador Geral que deverá ser indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta, com mandato de 02 (dois) anos;

§ 1º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde designar institucionalmente os membros da CFT através de Portaria.

§ 2º. São atribuições do Coordenador Geral:

I - Zelar pelo bom funcionamento da CFT e cumprimento do presente Regimento;

II - Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão e sugerir as temáticas/pautas a serem discutidas e informar o Conselho Municipal de Saúde sobre as datas e trabalhos desenvolvidos na CFT;

III - Propor à Comissão a substituição de algum dos membros, nas situações indicadas por este Regimento;

IV - Convidar participantes externos, sempre que necessário e com aprovação da maioria dos membros;

§ 3º. Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 02 (duas) reuniões, o Coordenador Geral deverá informar aos membros da Comissão o seu afastamento temporário, a fim de que seja indicado um substituto.

Art. 12. A CFT terá um Secretário Geral que deverá ser indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. São atribuições do Secretário Geral:

I - Redigir as atas e auxiliar no preparo das temáticas/pautas das reuniões;

II - Zelar pela organização, guarda, manutenção, manter arquivo de documentação e divulgação dos materiais produzidos ou endereçados à Comissão;

III - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias e preparar as temáticas/pautas a serem discutidas sugeridas pelo Coordenador Geral;

IV - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes às atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão;

V - Substituir o Coordenador Geral no seu impedimento;

§ 2º. Na ausência do Coordenador Geral e/ou na ausência do Secretário Geral, os membros poderão indicar um membro para presidir a reunião e outro para secretariá-la.

Art. 13. Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessárias, serão organizadas subcomissões e poderão ser consultados especialistas, inclusive profissionais externos à Secretaria Municipal de Saúde, para a elaboração de trabalhos específicos, tendo estes direito à voz.

Art. 14. As recomendações, propostas e pareceres emitidos pela CFT serão submetidos à Secretaria Municipal de Saúde que deverá fazer os encaminhamentos necessários.

DAS AÇÕES DE TRABALHO

Art. 15. A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) em sua edição mais recente, protocolos de tratamentos publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por Instituições e Centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

Art. 16. As ações de trabalho da CFT têm como objetivos principais:

I - Assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custos efetivos;

II - Promover a racionalidade na prescrição e na utilização de fármacos.

Art. 17. As ações de trabalho da CFT deverão observar os seguintes critérios:

I - Necessidade segundo aspectos epidemiológicos ou existência de risco para a saúde;

II - Existência de registro de medicamento no país e para a indicação ser avaliada;

III - Segurança, eficácia e custo efetividade dos medicamentos;

IV - Comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses dos medicamentos;

V - Substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) e, somente na sua falta ou inexistência, Denominação Comum Internacional (DCI);

VI - Aspectos farmacocinéticos, farmacodinâmicos, farmacotécnicos, fisiopatológicos;

VII - Preferência por monofármacos e excepcionalmente, somente quando necessário e devidamente justificado, com descrição clara de terapias progressas, medicamentos em combinação de dose fixa;

VIII - Possibilidade de uso em mais de uma enfermidade/patologia;

IX - Maior tempo de experiência no uso e aplicabilidade prática;

X - Estabilidade na estocagem, uso e facilidade de armazenamento;

XI - Existência de múltiplos fabricantes;

XII - Tratamento de primeira e segunda linha.

§ 1º. Todos os critérios a serem utilizados deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível.

Art. 18. Todos os profissionais de saúde, tais como: médicos, enfermeiros, farmacêuticos, bioquímicos e outros que atuam no SUS do município de Mariana-MG podem solicitar alterações na REMUME definitiva através da Solicitação Externa (Anexo III), desde que observados todos os critérios deste Regimento Interno, e que venha acompanhado de no mínimo três publicações científicas (níveis A1, A2, B1 e/ou B2) sobre o fármaco, sendo a autoria isenta de conflitos de interesse.

Art. 19. A exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME será justificada quando o produto substituto apresentar vantagens comprovadas sobre o medicamento existente e/ou quando deixar de preencher os critérios descritos neste Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Gestão Municipal de Saúde deverá:

I - Proporcionar as condições necessárias ao pleno desempenho das atribuições da CFT;

II - Garantir que os membros da CFT tenham tempo destinado ao cumprimento de suas atribuições, constantes do plano de trabalho;

III - Permitir e facilitar o acesso dos membros da CFT a documentos, laudos e informações indispensáveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - Disponibilizar recursos e infraestrutura necessários para o bom desempenho das atribuições da CFT, além de promover a realização de capacitações para os seus membros.

Art. 21. A modificação deste Regimento Interno pode ser feita mediante aprovação da maioria dos membros da CFT em reunião extraordinária com tal finalidade.

§ 1º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros da CFT, encaminhada por escrito por 72 (setenta e duas) horas antes da convocação da Reunião Extraordinária em que for apreciada.

Art. 22. Os casos omissos e impasses serão avaliados pela CFT e submetidos, quando necessário, à análise do Conselho Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 23. Revoga-se a Portaria SMS Nº. 3, de 26 de maio de 2017.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2017.

Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de Saúde

Arquivos complementares

- Confira o anexo

(<http://www.pmmariana.com.br/pmm-download/40de2b4922b0fd77a0571d973d8a9b5cc3be3ebf>)

Legislação: Portarias

PORTARIA SMS Nº 6, DE 05 DE OUTUBRO 2017

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e que estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial,

Considerando que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3916, de 30 de outubro de 1998, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde,

Considerando que segundo a OMS: “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”, infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Considerando a Lei Federal nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999,

Considerando a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011,

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.001, de 3 de agosto de 2017, que altera a Portaria nº 1.555/MS, de 30 de julho de 2013,

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG n.º. 2.416, de 17 de novembro de 2016, que aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG e suas atualizações,

Considerando as Portaria SMS n.º. 4, de 04 de outubro de 2017,

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG n.º. 2.486, de 17 de maio de 2017, que divulga a forma de gestão atual dos municípios que aderiram às normas de financiamento e execução do CBAF,

Considerando a Portaria n.º. 1.897, de 14 de agosto de 2017, que estabelece a nova Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2017) no âmbito do SUS,

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG n.º. 2.525, de 18 de agosto de 2017, que altera o anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 2.486, de 17 de maio de 2017,

Considerando a Resolução da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, n.º. 5.862, de 31 de agosto de 2017,

E considerando a Portaria n.º. 2.222/GM/MS, de 1º de setembro de 2017,

O Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, no uso das atribuições legais e na forma prescrita do Art. 96 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana:

Leandro Guilherme Silva Ferreira, matrícula n.º 27392, médico do Programa de Saúde da Família (PSF);

Janaissa Mara Neto Diniz Ribeiro, matrícula n.º 26762, médico do Programa de Saúde da Família (PSF);

Leonardo Brandão Barros Lima, matrícula n.º 26947, médico Psiquiatra;

Elizabeth da Silva, matrícula n.º 23249, médica Ginecologista;

Francisco Rodrigo Miranda, matrícula n.º 20216, médico Clínico Geral;

Marcelo Emerenciano, matrícula 10591, médico Regulador, do Trabalho e Anestesiologista;

Wander Araújo Mesquita, matrícula n.º 20049, Farmacêutico;

Nilda Knupp Souza, matrícula n.º 25857, Farmacêutica;

Marcela Cunha Nunes Dutra, matrícula n.º 29672, Coordenador dos Serviços de Assistência Farmacêutica;

Carolina Souza Andrade Licio, matrícula n.º 22800, Farmacêutica-Bioquímica;

Nathércia Angélica Barbosa Pereira Nobre, matrícula nº 29094, Enfermeira e Coordenador de Serviços de Atenção Primária;

Kelem Cristina Ramos de Freitas, matrícula nº 11121, representante do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria SMS Nº. 2, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2017.

Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de Saúde

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017 - PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 020/2016 - PRC: 077/2016. CONTRATADA: M. A. GARCEZ DA COSTA LTDA - EPP. **OBJETO:** Contratação da prestação para fornecimento de produtos químicos em atendimento às necessidades das estações de tratamento de água que compõem o sistema de abastecimento do SAAE Mariana. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.640,00 (Três mil seiscentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0301. 17. 512. 0027. 6. 003. 339030 - Ficha: 030 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/02. **HOMOLOGADO:** 23/11/2016 Israel Quirino - Diretor Executivo Interino do SAAE - Mariana.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2017 - PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 020/2016 - PRC: 077/2016. CONTRATADA: CALDAS QUIMICAS INDÚSTRIA E COMPERCIO LTDA. **OBJETO:** Contratação da prestação para fornecimento de produtos químicos em atendimento às necessidades das estações de tratamento de água que compõem o sistema de abastecimento do SAAE Mariana. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0301. 17. 512. 0027. 6. 003. 339030 - Ficha: 030 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/02. **HOMOLOGADO:** 23/11/2016 Israel Quirino - Diretor Executivo Interino do SAAE - Mariana.